

Em São de 15 de Maio de 1809
Q. se uniu a São do Sr. Deputado
Cidella de este v. e. e. e. e. e. e. e.
tudo a Com. de São de São de São

Senhor

Abaixo assignados

moradores da Cidade da Bahia tem a honra, e a unica conso-
lação de representar neste Soberano Congresso, que a Com-
miseracao de hum Deus Todo Poderoso coordinou para
a felicidade publica, os atrozes vexames, e repetidos ma-
les, a que os arrastou a L. de 17 de Junho de 1809, morm. nos 8.
e 9.º sobre o Sello da Decima das heranças, e legados daquelle
que possuem fundamento legitimo de os receber, ainda por e-
ffeito do chamado beneficio meram. furtuito, enão devido
de rigoroso direito, e obrigação; Lei, que por oposta ás maxima
do Evangelho atento o mesmo principio que adoptou, por
haver sido, e continuar a ser funestissima origem dos mes-
mos vexames, e males, que hão soffrido, e esperão soffrer os
Repres^{es}, merece, Senhor, a mais absoluta revogação.

Quando se considera, que he hum terminante preceito de
Direito Divino, e humano, claram. exposto no Evangelho, e
noCodigo das Leis das gentes beneficiar a os parentes, extra-
nhos, amigos, pobres, ate inimigos, por effeito da mais bem fun-

fundada caridade, alicerce poderoso da nossa Religião
Catholica Apostolica Romana, parece, Senhor, que obe-
nificio superveniente, e deixado a cada hum da quellas por
heranças, elegados, ou em testamento, ou por successão ab in-
testato, tem tanto character, e essencia de rigoroso direito, e o-
brigação, quanto he, e pode ser da mais indifectivel obser-
vancia o mesmo Direito Divino, e humano.

Debelado assim o principio da indicada Lei, vem a ser tam-
bem de nenhum vigor, permanencia, e justiça a consequen-
cia da sua sancção que impõe o mais pezado tributo nos ci-
tados §. 8. e 9. aos tttr.^{os} herdeiros, e legatarios, huns, e outros sem
justa cauza, aquelles por não terem responsabellid.^e de factos
alheios, sendo alias gratuito, e voluntario a principio o seo o-
fficio, e estes por mera graça do beneficio outorgado por Deus
Divino, e humanas; tributo de mais a mais odioso, into-
leravel, e incompativel no Reino do Brazil.

Este mesmo Reino, Senhor, nunca conheceu tributo al-

gum, nem este se fazia compativel, e proveitoso ao Estado,
até a época de 1808, em que Sua Magestade pelos urgen-
tissimos motivos do Manifesto de 4. de Maio do d.^o anno, se-
Dignou retirar aos Estados Ultramarinos; e se o tributo em
regra he sempre odioso, oppressivo aos Pors, destruidor do sa-
grado direito da propriedade, ficou sendo mais aggravan-
te, e exasperante no Brazil, não só pela sua multiplicida-
de, como também p.^a sua dureza, morm.^e do Sello da decima
das heranças, e legados, que estatuirão a quellas §. §. da cita-
da Lei.

Por quanto, obrigado a hum inventario trabalho, e despen-
dizo o tttr.^o no caso de unico herdeiro, para ficar apenas com
o remanescente satisfeitos primeiro todos os legados, não sen-
do a quelle, eos legatarios ascendentes, ou descendentes do tes-
tador, eis hum, e outros também obrigados ao respectivo Sello
da decima da herança, e legados, cujas deizas humas vezes
se tornão insignificantes p.^{as} despezas do invent.^o, e paga-
mento de hum tal imposto, outras vezes, em inventarios po-

probes, de duzidas as mesmas despesas, e imposto taes deixas vem a ser nada. montar para mais de 25 p. 100, a forçosa diminuição em fim do preço da venda além do justo valor, reduzem taes deixas a hum perfeito nada.

O herdeiro, que não he conjunctam. ttr., ainda os legatarios na habilitação gastão o que não têm; apesar disto não podendo pela inopia pagar a decima da herança, elegados, em terra estranha, onde se lhes difficulta o emprestimo, por certo que nunca adquirem as mesmas deixas; eis aqui a vontade do testador infructuosa, e inefficaz, e o beneficio do herdeiro, e legatarios nullo, e nullissimo, quando he pouco todo o escriptulo na averiguação da certeza das ultimas vontades Ass. de 5. de Abril de 1770. !

O se huma tal herança ou legados são consistentes em predios, fazendo se necessaria a sua venda para pagamento do imposto, a venda se torna impossivel por falta de justo titulo, e posse; e quando se não torne, todavia o pagamento da decima, siza, laudemio, e outros semelhantes onus q. poderão

Esta desgraça convida outra maior, como hum abismo que invoca outro abismo, qual he, e pode ser o proximo lugar da sordida ambição do ttr., que logo se offerece a hum abono com expressa condição porem de ser elle ou outrem por elle, o unico comprador do predio; se o herdr., ou legatario anue, he então que se realiza esse perfeito nada, senão anue, eis o ttr. hum inimigo declarado, que obsta a entrega da herança, ou legado; e desgostoso assim o herdeiro, ou legatario se retira; eis aqui outro caso de infructuosa, e inefficaz a vontade do testador, e nullo, e nullissimo o beneficio por elle deixado; sem commodo he inutil qual quer graça arg. da Ord. L. 4. l. 30. § 1.

Taes factos se resolvem em proveito do ttr. que passa agozar, e disfrutar o predio por longos annos, e quando apparecem os for-

do herdeiro, ou legatário com pertinência de haverem o predio, então a quelle, ou lhes apresenta humma conta de dispezas, que a b. sorvem os rendimentos, e o valor, ou lhes responde que humma tal herança, ou legado se acha no Livro dos Defuntos e Auct.^{es}; e qual sera' depois a pacifica situação de espirito do pretendente ao ouvir a pronunciação de hum tal Livro, que até o presente tem cahido miseravelm^{te}. na indignação geral dos Povos? desesperado, tudo a abandona, retira-se e opera o que o seu falecido Pai operou.

Estes, e outros inconvenientes, que fazem sem duvida odiosa a lembrada Lei, se apresentam mais aggravantes, e dolorozos, quando trazem relação com Viuva honesta, donzella, orfãos, e outras pessoas miseraveis, a quem a beneficencia, a esmola, e a caridade deixada p.^a fins honestos, religiosos, e santos, perdem a sua natureza de virtude, por que perdem todo o seu grande effeito.

Entre os Commercialles não parece menor o mal; o commercio no Brazil he assás inconstante, e nada real, pois que os generos vindos da Europa servem de credito, e com respiros grandes p.^a os Certoens, e Minas, algumas das quaes são distan-

tes dos Portos de Mar p.^a mais de 100 legoas, são const.^{es} m.^{os} riscos devidas a os que transitão por esses desertos, já atacados p.^{os} gentios, já p.^{os} salteadores, já enfim por epidemias em certas estações do tempo, e quando succede algum falecim^{to}, he infalivel o prejuizo.

Por esta razão as Casas de Commercio do Brazil já mais se realizam; por consequencia nunca o herdeiro, que onão he por descendencia, o obrigado a solução do Sello da decima da herança pode dar conta final, fazendo hum exacto inventario, até mesmo de dividas activas, a maior parte das quaes na ignorancia, ou impossibillid.^e da sua cobrança.

Neste inconveniente, que prova a experiencia, he colocado hum tal herdeiro, e seus successores até ao infenito; todos apparecem ligados a responderem p.^o que herdaram daquelle primeiro Testador, com o encargo de que se trata, de que não ha' reliquias, conservando-se assim as casas em baracadas p.^{as} largos tempos, ao m.^o passo que fazem assiduas requizicoens do Juiz, e do Escr.^{am}, que só attendem a sua dependencia, e interesse.

O Testador Commercialle, que em sua casa conserva hum

ou mais irmaos com interesse reciproco no negocio, dispondo
se p.^a a morte, fas de terminacoes testamentarias; entao, ou
por contracto mutuo, ou por amor fraternal, ou por effeito de
sociad.^e ou em fim por impulso de algum dever, enecessidade a
bem de seus credores, nomea accessos por seus herdeiros.

Nesta qualid.^e ligados os mesmos ao pagamento dos credores,
a casa conservara o mesmo vulto, e representacao; e continuando
do no giro do Commercio, pode ella recahir em huma serie de
sobrinhos, seguindo a marcha de seus Tios subsiste sempre flo-
recente, e em vizivel prosperid.^e; mas o onus do indicado impos-
to, ou rapida, ou lentam.^e fas verificar o contrario; e eis aqui ca-
das grandes de beladas, e derrotadas com manifesta ruina do
Estado Direct. dos Ind. do Par. §. 35. confirm. pelo Alv. del. Id.
Agosto de 1758.

A existencia de muitos irmaos se deve considerar huma sovi-
da; por serem contiguas as idades pode o falecim.^{to} de hum cha-
mar o dos outros, intermediando pouquissimo tempo, e sendo
huns socceivam.^{te} herdr.^{os} de outros, ainda entrando algum ex-
tranho, todos socios comuns; e de repente sem liquidacao de
contas, inapuradas as transacoes, impossiveis de se apurarem

p.^{la} remarcavel longitude dos devedores, correspondentes, e conde-
gnatarios, em huma palavra sem conhecim.^{to} exacto dos bens su-
ceptiveis de inventr.^{to} basta o Sello da decima da heranca p.^a an-
quilar huma casa Commercial, datada de remotissimo tempo.

Nesta tristissima crise, ja o commercio nao pode civilizar as Na-
oes, nao pode enriquecer os Povos; delle ja mais pode nascer pro-
veito particular, e publico do Estado; e se elle deve ser animado,
e protegido, deve florescer-se, edilatar-se; o imposto, de que se tra-
ta, vem a ser huma inexpugnavel barreira a estes gloriosissi-
mos fins.

Ep.^a que se remove, e se extingua p.^a sempre hum tal impedim.^{to} con-
trario aos interesses dos Cidadaos, eda. Nacao, pareci. Senhor, urgen-
tissima a revogacao total da mencionada Lei; sao estes os desejos
dos Reprez.^{es} devem ser estes os votos dos mesmos Cidadaos; por cuja
causa os m.^{es} Reprez.^{es} curvados perante este Soberano Congresso,
cujos desvellos incansaveis nao tendem a outro fim, senao da ven-
tura dos Povos, opressor p.^{to} tanto tempo p.^{to} ferreo poder da arbitra-
ried.^e e dispotismo, implorao huma tao justa Graça, de que.

RAC

Fran. M. da Costa
Antonio Dias Loure

Jose Ant. Ribeiro
Manoel de Brito Aires
Manoel Goncalves de Brito

Francisco Belen
Lomero de Brito
Manoel Balens de Lima
Al. M. de D

Manoel Jose de Brito
Ant. de Brito
Pedro Barbosa de Brito
Antonio Jose Pereira Arouca
Manoel Jose de Brito
Agostino de Brito
Joao Luiz de Brito
Joao de Brito

Thome Affonso de Brito
Joao Ferreira de Brito
Manoel Ribeiro de Brito
Henrique de Brito
Antonio Jose de Brito
Jose Maria de Brito
Gulbenara de Brito

Antonio de Brito
Jose de Brito
Francisco Jose de Brito
Domingos de Brito
Antonio da Costa de Brito
Antonio de Brito
Antonio Jose de Brito

Antonio de Brito
Antonio de Brito
Antonio de Brito
Antonio de Brito
Antonio de Brito
Antonio de Brito
Antonio de Brito

Manoel de Brito
Francisco Lopes de Brito
Manoel de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito

Joao de Brito
Antonio de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito

Joao de Brito
Antonio de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito

Joao de Brito
Antonio de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito

Joao de Brito
Antonio de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito

Joao de Brito
Antonio de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito
Joao de Brito

[illegible]

70

